Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3565775

PROCESSO SEI: 2020-0649918
ASSUNTO: SOLICITA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA – ÉS
MASSA FALIDA YMPACTUS COMERCIAL
LASPRO CONSULTORES LTDA

AVISO CGJ nº 592 /2020

Avisa, por solicitação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espirito Santo, que as postulações processuais referentes à Massa Falida de YMPACTUS COMERCIAL devem ser encaminhadas ao Administrador da Massa Falida.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2020-0649918;

AVISA aos Senhores Magistrados, a pedido do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo que, em razão da decretação de falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL LTDA. (TELEXFREE), bem como a nomeação da Administradora LASPRO CONSULTORES LTDA., as postulações processuais devem ser encaminhadas ao representante legal da LASPRO, Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Queridinho, Nº 111, 18º Andar - centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-030, telefones (11) 3211-3010, 3255-3727, e-mail: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br", com cópia da decisão. Fica ressalvado entendimento eventualmente diverso de cada magistrado.

A integra do processo administrativo e o teor dos ofícios e documentos que os acompanham, poderão ser obtidos no sitio do TJRJ, em CONSULTAS/ PROCESSOS/ ADMINISTRATIVOS/ POR NÚMERO (2020-0649918).

Rio de Janeiro, de de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ** Corregedor-Geral da Justiça

id: 3565797

PROCESSO SEI: 2020-0617336

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO MEDIDAS ADOTADAS PELA CGJ - PANDEMIA COVID-19

CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

PROVIMENTO CGJ nº 68/2020

Prorroga, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, as providências determinadas no **Provimento CGJ nº 42/2020**, em decorrência do **Provimento nº 105/2020** do Conselho Nacional de Justiça.

O **Desembargador BERNARDO GARCEZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais, nos termos do artigo 236, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas estabelecidas pelo Poder Judiciário (artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19, de 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

240

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 45/2020 e os Provimentos CNJ nº 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 96/2020, 97/2020 e 98/2020, que também dispõem sobre as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus - COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais, e visam a assegurar a continuidade e a execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO os Provimentos CGJ n^{os} 19/2020, 20/2020, 22/2020, 31/2020, 42/2020, 47/2020 e 57/2020, que tratam das medidas excepcionais a serem adotadas pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 100/2020 que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências

CONSIDERANDO a edição do Provimento CNJ nº 105, de 12 de junho de 2020, prorrogando, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência dos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97 e 98 de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de assegurar a continuidade e a execução dos Serviços Notariais e Registrais, essenciais para o exercício da cidadania, desde que atendidas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo SEI nº 2020-0617336;

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de vigência do **Provimento CGJ nº 42/2020** fica prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser revisto, em eventual regressão ou evolução da situação excepcional que levou à sua edição, por ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 3565778

Processo SEI 2020-0651462 (2019-037861)

Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA DE FAMILIA

Assunto: PEDIDO DE PROVIDENCIAS NAIARA ARAUJO DE OLIVEIRA (01/33.224)

REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA DE FAMILIA (L238)

DECISÃO

Acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar Ana Paula Pontes Cardoso, cuja fundamentação adoto como razão de decidir.

Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Naiara Araújo de Oliveira, Analista Judiciário na especialidade de Assistente Social, matrícula 01/33224, lotada na 2ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, encaminhando-se os autos ao COPPD.

Nomeio o juiz auxiliar Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho para presidir o aludido processo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO Corregedor-Geral da Justiça